



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-010/2023, oriundo do Chamamento Público nº 002/2023, conforme Processo Administrativo nº 014/001137/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.972/0001-30, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 089.099.247-99.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa FUNDACAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ, para gestão de serviços em hemoterapia nos hemocentros e agências transfusionais na Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001137/2023. O valor global deste Contrato é de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais). A despesa parcial deste Termo, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1993	06/07/2023	R\$ 590.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	1621

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



Número do Processo Administrativo	014/001137/2023
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 002/2023
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	06/07/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 1993, emitida em 06/07/2023, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa FUNDACAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ, para gestão de serviços em hemoterapia nos hemocentros e agências transfusionais na Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001137/2023.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2023

Termo: 36-010/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, **FUNDAÇÃO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ**, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da lei municipal nº 2.825/2017, a Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **CÉLIA SERRANO DA SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15 e, de outro lado, **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.972/0001-30, situada na R. General Caldwell, nº 266, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-194, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11.335.973-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.099.247-99, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 014/001137/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CRENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A **CRENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ**, para gestão de serviços em hemoterapia nos hemocentros e agências transfusionais na Rede Municipal de Saúde de Duque de Caxias, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 014/001137/2023.

Parágrafo Primeiro – O objeto deverá ser executado por entidades de direito público e/ou privado com experiência comprovada em gerenciamento de agência transfusional e hemocentro, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas no Edital e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito a população.

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados compreendem a utilização pelos usuários locais do sus, da capacidade instalada da CREDENCIADA, necessária para o atendimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e aprovado no Edital de Chamamento Público 002/2023 e seus anexos, constantes nos Procedimento Administrativo nº 014/001137/2023, compreendendo conforme o caso:

- a) Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento do paciente na especialidade credenciada;
- b) Encargos profissionais, incluindo honorários médicos necessários;
- c) Serviços de Enfermagem;
- d) Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Execução

Para atender o objeto deste Termo, a **CREDENCIADA** obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

Parágrafo Primeiro – O atendimento aos candidatos, à doação será realizado no hemocentro de 07 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - As agências transfusionais funcionarão 24 horas por dia durante os 7 dias da semana.

Parágrafo Terceiro - O exame imuno-hematológico será realizado nas primeiras 24 horas.

Parágrafo Quarto - A distribuição de hemocomponentes será realizada para os hospitais da rede municipal de saúde de Duque de Caxias.



Parágrafo Quinto - A prestação de serviços será desenvolvida conforme a Resolução - RDC n° 151/2001, Resolução n° 50/2002 da ANVISA e Portaria de Consolidação n° 5/2017 - Anexo IV.

Parágrafo Sexto - Manter disponível o médico responsável técnico e/ou seu substituto para resolução de problemas, imprevistos e emergências que surjam nas Unidades de Saúde do Município de Duque de Caxias ou com os pacientes (nesse caso, relacionados à transfusão).

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- II. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- III. Responsabilizar-se, pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- IV. Responder, por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de - Duque de Caxias ou, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:
 - a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
 - b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
 - c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
 - d) Programa e POP de captação de doadores;
 - e) Material informativo para o candidato à doação de sangue a ser disponibilizado;
 - f) Material informativo pós-doação de sangue a ser disponibilizado;
 - g) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;
 - h) Termo de compromisso para triagem sorológica amostras doadores sangue;

- i) Termo de compromisso realização dos testes NAT: HIV/HCV e HBV em amostras de doadores de sangue;
 - j) Termo de compromisso para controle de qualidade de hemocomponentes.
- VI. Quanto à equipe profissional:
- a) Fornecimento e remuneração da equipe técnica;
 - b) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
 - c) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
 - d) Manter disponível o médico responsável técnico e/ou seu substituto, tanto para os técnicos do hemocentro e agências transfusionais, quanto para o hospital, para resolução de problemas, imprevistos e emergências que surjam;
 - e) Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;
 - f) Fornecer equipe para a realização da supervisão e em visitas e auditorias presenciais, do sistema de garantia de qualidade. Esta equipe deverá atuar em conformidade com as diretrizes legais no que se refere à Política Nacional de Sangue;
 - g) Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;
 - h) Supervisionar e orientar a atuação dos profissionais;
 - i) Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;
 - j) Disponibilizar o quantitativo dos profissionais listados no Subitem 12.1.6.10 do termo de referência, necessários ao funcionamento das agências transfusionais localizadas nas unidades de saúde do município e do hemocentro.
- VII. Quanto às atividades técnicas:
- a) Coletar as amostras pré-transfusionais dos pacientes das unidades de saúde que necessitem de transfusão e/ou de reserva de sangue para cirurgias;
 - b) Gerenciar o estoque de sangue e hemocomponentes do hemocentro e das agências transfusionais;
 - c) Dar entrada em todos os hemocomponentes recebidos no hemocentro e nas agências transfusionais;
 - d) Realizar todas as provas pré-transfusionais que os pacientes das unidades de saúde necessitarem. As tipagens sanguíneas e testes de Coombs diretos e indiretos não relacionados à

transfusão não são abrangidos por este termo de credenciamento e devem ser realizados pelo laboratório geral do hospital;

- e) Instalar as transfusões dos pacientes das unidades de saúde, seguindo as normas técnicas da ANVISA e do Ministério de Saúde, exceto quando os pacientes se encontrem no centro cirúrgico, na UTI neonatal e pediátrica, no centro obstétrico, ou quando e se as unidades de saúde decidir que prefere que se próprio corpo de enfermagem instale as transfusões. Nos casos de UTI de adultos, deverá haver uma pactuação prévia com as unidades de saúde a fim de definir a quem cabe a responsabilidade pela instalação e monitoramento das transfusões dos hemocomponentes;
- f) Definir e implantar os procedimentos técnicos imuno-hematológicos a serem adotadas pelo hemocentro e pelas agências transfusionais;
- g) Definir, junto ao copo clínico do hospital, e validar no comitê transfusional, do hospital, a reserva cirúrgica máxima para cada tipo de cirurgia realizada no hospital ("Maximum Surgical Blood Order Schedule" ou MSBOS);
- h) Implantar e monitorar os respectivos resultados, um programa de "Patient Blood Management", que deve ser pactuado com a direção técnica e com o comitê transfusional das unidades de saúde;
- i) Definir o estoque seguro de hemocomponentes para o hemocentro e agências transfusionais;
- j) Implantar sistema de hemovigilância, consistente no monitoramento ativo, registro e notificações de reações transfusionais adversas;
- k) Comunicar ao médico-assistente e/ou à enfermagem responsável, as reações transfusionais que sejam identificadas, durante a instalação ou durante o acompanhamento da transfusão;
- l) Tomar as medidas imediatas que sejam da alçada da agência transfusional - conforme estabelecido em POP específico, que deve ser aprovado pelo comitê transfusional do hospital nos casos de reação transfusional identificadas;
- m) Atuar para o funcionamento ativo do comitê transfusional do hospital, sendo que o médico responsável técnico pela agência transfusional deve ser membro nato do comitê;
- n) Efetuar as solicitações de sangue e hemocomponentes, de forma rotineira, e também de forma emergencial, sempre que isto for necessário;
- o) Resolver os problemas imuno-hematológicos e de compatibilidade pré-transfusional que porventura surjam nas unidades, podendo para isto recorrer ao laboratório de referência;
- p) Dar os pareceres hemoterápicos e interagir com a equipe médica do hospital, sempre que necessário.

VIII. Quanto ao transporte de sangue e de insumos:

- a) Transportar os hemocomponentes, amostras das unidades de saúde ou, eventualmente, de algum outro serviço de hemoterapia, exercendo o controle de qualidade, triagem sorológica e teste de ácido nucleico (NAT) para o serviço referenciado. E para este fim, o transporte deverá ser executado por empresas terceirizadas que possuam a devida autorização sanitária para o transporte de material biológico;
 - b) Disponibilizar transporte para coleta e entrega de insumos e hemocomponentes no hemocentro e nas agências transfusionais internamente ou para as demais unidades da rede municipal de saúde de Duque de Caxias;
 - c) Validar, dentro de um prazo de até 03 (três) meses após o início das atividades o transporte de hemocomponentes para as agências transfusionais.
- IX. Quanto aos equipamentos:
- a) Caso as unidades de saúde não disponham dos equipamentos necessários para instalação do hemocentro e das agências transfusionais, caberá ao credenciado providenciar a aquisição ou aluguel dos mesmos;
 - b) Instalar nas unidades de saúde os equipamentos necessários para execução das atividades, que poderão ser adquiridos ou em regime de comodato é mantê-los funcionando adequadamente, com calibração, manutenção preventiva e corretiva;
 - c) Efetuar as qualificações de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos instalados, bem como as calibrações, manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos.
- X. Quanto à garantia de qualidade:
- a) Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;
 - b) Escrever e manter atualizados todos os POPs necessários ao funcionamento do hemocentro e das agências transfusionais;
 - c) Definir os indicadores de desempenho do hemocentro e das agências transfusionais e acompanhá-los segundo periodicidade definida em POP;
 - d) Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade do hemocentro e das agências transfusionais;
 - e) Implantar política de gestão de equipamentos do hemocentro e das agências transfusionais;
 - f) Avaliar, segundo a periodicidade preconizada no POP de qualificação de fornecedores de bens e serviços para o hemocentro e as agências transfusionais;
 - g) Inscrever o hemocentro e as agências transfusionais no sistema de proficiência denominado AEQ-Imuno-Hematologia e efetuar análise crítica do desempenho em cada rodada;

- h) Manter serviço de educação continuada para os funcionários do hemocentro e das agências transfusionais e treinar periodicamente os funcionários;
 - i) Interagir com o departamento de RH dos hospitais para que sejam cumpridas as exigências da qualidade relativas à gestão do pessoal do hemocentro e das agências transfusionais;
 - j) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
 - k) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
 - l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame.
- XI. Quanto à informatização:
- a) Informatizar o hemocentro e as agências transfusionais com aquisição de software (programa) apropriado;
 - b) Efetuar a manutenção do programa de informática utilizado;
 - c) Fornecer, instalar e manter sistema informatizado para controle de temperatura de geladeiras, freezers e ambientes do hemocentro e das agências transfusionais;
 - d) Efetuar, às suas expensas, o interfaceamento do software utilizado pelas unidades de saúde com o software do hemocentro e das agências transfusionais, caso este interfaceamento seja considerado necessário pelo referido nosocômio.
- XII. Quanto ao fornecimento de insumos:
- a) Manter uma grade de insumos permanentemente atualizada para o hemocentro e as agências transfusionais;
 - b) Fornecer os hemocomponentes necessários, para as unidades de saúde, inclusive irradiados, leucodepletados, fracionados, etc.;
 - c) Adquirir e fornecer todos os materiais de-imuno-hematologia, incluindo kits e painéis de hemácias necessários para o funcionamento do hemocentro e das agências transfusionais;
 - d) Fornecer, todo material de escritório necessário para as atividades.
- XIII. Quanto à gestão do hemocentro e das agências transfusionais:
- a) Organizar, técnica e administrativamente o hemocentro e as agências transfusionais;
 - b) Colaborar com os hospitais para a obtenção das licenças sanitárias pertinentes;
 - c) Promover, reuniões periódicas da equipe lotada no hemocentro e nas agências transfusionais;
 - d) Notificar aos órgãos competentes (ANVISA) as reações transfusionais observadas e nas transfusões realizadas nas unidades de saúde e preencher e enviar mensalmente os relatórios de produção exigidos pelas normas, técnicas federais e estaduais;

- e) Preencher mensalmente o HEMOPROD;
- f) Manter um ramal de telefone fixo no hemocentro e nas agências transfusionais.

XIV. Quanto aos serviços:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não; insumos e medicamentos quando necessários), equipamentos e impressos necessários para a execução do objeto;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- f) Fornecimento de lanches saudáveis e variados aos doadores;
- g) Elaborar cardápio mensal dos lanches a serem disponibilizados aos doadores;
- h) Realizar o remanejamento dos profissionais da agência transfusional para atuação no hemocentro.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido.
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações do hemocentro e das agências transfusionais, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;
- VIII. Fornecer as refeições da equipe do hemocentro e das agências transfusionais, no período em que estiverem trabalhando;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;
- X. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização da UCT-DC e de empresa especializada em segurança patrimonial para a UCT-DC;
- XI. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades do hemocentro e das agências transfusionais;
- XII. Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados pelo hemocentro e pelas agências transfusionais, em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;
- XIII. Fornecer os insumos a serem utilizados na Triagem clínica e hematológica;
- XIV. Fornecer para uso do hemocentro e das agências transfusionais, sempre que necessário, para a instalação de transfusão e/ou para o tratamento/ prevenção de reações transfusionais adversas nas transfusões a serem realizadas nos hospitais todos os insumos necessários.

Parágrafo Único - obriga-se a cumprir com as demais cláusulas expostas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

O desatendimento, pela **CREDENCIADA**, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% sobre o valor global do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A sanção estabelecida no inciso “d” desta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto – O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções.



CLÁUSULA NONA – Descredenciamento

Parágrafo Primeiro – O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e as Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, através de decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e no Edital.

Parágrafo Quarto – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Parágrafo Quinto – Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

Parágrafo Sexto – O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses previstas no Item 15 do Termo de Referência, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Oitavo – Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Valor

A **CRENCIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro - O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ**, é de **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001137/2023.

Parágrafo Segundo - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados pelos valores unitários constantes na **Tabela de procedimentos SUS**.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado a **CRENCIADA** realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto - A **CRENCIADA** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto - A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais)**, conforme Autorizo e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/001137/2023.

Parágrafo Primeiro - A despesa parcial deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1993	06/07/2023	R\$ 590.000,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.39.02	1621

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, CNPJ 11.128.809/0001-10 e endereçados a Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo Terceiro – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “*pro rata die*” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto – Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferências e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

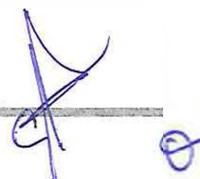
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I - Requerimento de pagamento;
- II - Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III - Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV - AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V - Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI - Nota de Empenho;
- VII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII - Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX - Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X - Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI - Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII - GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII - Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV - Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão Contratual

Parágrafo Primeiro – O **CRENCIANTE** poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **CRENCIADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Parágrafo Segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os, incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro

A **CREDENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

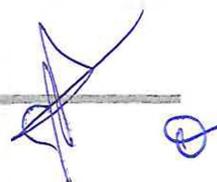
CLÁUSULA NONA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, no Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

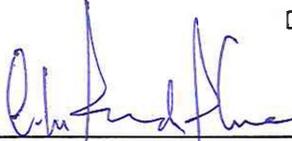
Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Edital de Chamamento Público acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 06 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



FUNDAÇÃO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA – RJ, FUNDARJ
LEONARDO JOSÉ CARVALHO DE JESUS
Representante Legal